



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006 /2024

#### INFORMAÇÕES GERAIS

**Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

**Termo de Referência nº:** 006 /2024

**Descrição da categoria:** AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE BUEIRO

**Setor Solicitante:** Coordenador Administrativo CMPVA/MT.

#### I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO

- 1. OBJETO:** Aquisição de tampas de bueiro de ferro fundido, para atender as demandas desta **Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT**, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

##### 1.1. Dos itens da Categoria:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL MÁXIMO
01			TAMPA DE BUEIRO QUADRADA DE FERRO. <b>MEDIDAS: 30CM X 30CM</b>	01	R\$ 139,2840
02			TAMPA DE BUEIRO QUADRADA DE FERRO. <b>MEDIDAS: 40CM X 40CM</b>	01	R\$ 234,578

##### 2. Do valor estimado:

**2.1.** O valor total máximo estimado dos itens a serem adquiridos é de R\$ 373.,86 (trezentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

##### 3. Justificativa Técnica para a Contratação:

**3.1.** A aquisição das tampas de bueiro se faz necessário para substituir as tampas existentes as quais estão quebradas ocasionando risco físico para as pessoas. As tampas em questão ficam



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

situadas na parte externa do prédio, onde há circulação de pessoas, até mesmo para a manutenção do jardim da Câmara Municipal.

**3.2.** As tampas serão adquiridas conforme as medidas anteriores, para facilitar a troca das mesmas, agilizando a manutenção dos bueiros e a segurança das pessoas que possam vir circular no local

#### **4. Da execução:**

**4.1.** A empresa contratada deverá fornecer o produto em conformidades com a solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

#### **5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado**

**5.1.** O prazo para entrega do produto deve ser de até 10 (dez) dias a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregue na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

**5.2.** Todas as despesas com o fornecimento do produto correrão por conta da contratada;

**5.3.** Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

**5.4.** A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

#### **6. Público Alvo:**

**6.1.** Os Parlamentares, servidores e os cidadãos que por ventura venham a circular na área externa da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

#### **7. Das Obrigações da Contratada:**

**7.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

**7.1.1.** Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**7.1.2** Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao produto, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**7.1.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas incluindo o custo de entrega, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

7.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

7.4. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.5. O preço será aquele constante da proposta contendo o menor valor do item, apresentado na Dispensa Eletrônica/Especial em valor a ser pago em moeda nacional;

7.6. O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

7.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento e instalação em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.9. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento e instalação do produto.

7.10. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

7.12. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com produto fornecido e sua instalação;

7.13. Os procedimentos de conferência e análise dos produtos compreenderão a verificação da quantidade, dimensões, cor e demais características/especificações exigidas na descrição deste Termo de referência

7.14. O acompanhamento e o recebimento do objeto desta contratação serão realizados: a) Conferência das medidas em relação aos serviços e das quantidades em relação aos materiais;

### **8. Das Obrigações da Contratante:**

8.2. Recusar e devolver nas seguintes hipóteses:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 8.2.2. Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;
- 8.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 8.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;
- 8.4. O recebimento provisório não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;
- 8.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.13. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. Vigência da contratação:**

9.1 A contratação será de entrega imediata, a contar da emissão da nota de empenho, sendo feito uso desta como instrumento de relação de contratação de Órgão e Contratada a Nota de Empenho.

### **10. Das condições de pagamento:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**10.1** O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 8º (oitavo) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo, atesto do setor demandante e/ou servidor indicado pela administração de que o fornecimento foi realizado a contento.

### **11. Da dotação orçamentária:**

**11.1.** As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função programática	01.031.0001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

### **12. Do contrato:**

**12.1.** Frente ao Art. 11 Resolução 045/2023, Art. 95/2023 lei 14.133/2021, inciso I, não será celebrado contrato entre as partes, sendo neste ato substituído por instrumento equivalente -Nota de Empenho

### **13. Da Fiscalização:**

**13.1.** Será realizada pelo setor demandante ou servidor designado, pela Contratante, para fiscalizar o recebimento do material conforme as especificações neste termo de referência.

### **14. Das Sanções:**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**14.4.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**14.4.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**1.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) : a) a natureza e a gravidade da infração cometida;  
b) as peculiaridades do caso concreto;  
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
d) os danos que dela provierem para a Contratante;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Primavera do Leste MT, 15 de fevereiro de 2024.

**CLEYTON ANDERSON DA SILVA ARAÚJO**  
Coordenador Administrativo

\* original assinado no processo